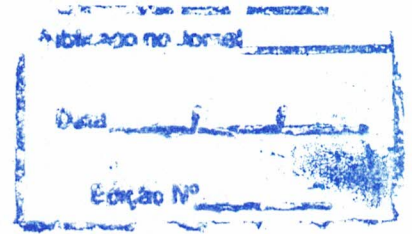




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



Lei Municipal nº 1.045 de 10 de março de 2011.

“Concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros de débitos lançados em dívida ativa referentes ao ISSQN e IPTU dos contribuintes que tenham quitado o IPTU de 2010 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros da dívida ativa referentes ao ISSQN e IPTU dos contribuintes que tenham quitado o IPTU de 2010 e estejam quite com o ISSQN referente ao ano de 2010.


Parágrafo Primeiro - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, o contribuinte deverá fazer prova de que quitou o IPTU do ano de 2010.

Parágrafo segundo - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, no concernente ao ISSQN, deverá fazer prova de ter quitado o referido imposto referente ao exercício de 2010.

Parágrafo Terceiro - Caso o contribuinte esteja pagando o IPTU e o ISSQN de 2010 parceladamente, só poderá se beneficiar do estatuído nesta Lei Complementar depois de quitada a última parcela.

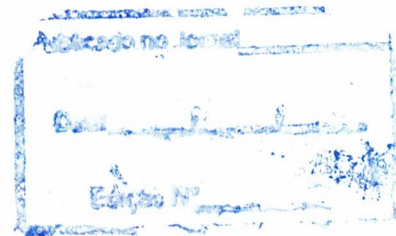
Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br




Prefeitura M. de Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



Art. 2º. Somente farão *jus* ao benefício estatuído nesta Lei, os contribuintes que fizerem a quitação do IPTU de 2010 e/ou ISSQN até o dia 30/11/2011.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, 10 de março de 2011.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 20 de fevereiro de 2011.

APROVADO EM

Mensagem n.º 005/11

10 MAR. 2011

Senhor Presidente,

*Aprovado em
única e definitiva
discussão e votação*

Encaminhamos a essa Nobre Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o desconto de 90% sobre multas e juros da dívida ativa referentes ao ISSQN e IPTU dos contribuintes que tenham quitado o IPTU de 2010 e estejam quite com o ISSQN, referente ao ano de 2010.

Assim, Senhores Vereadores, sabedores de que a matéria é de grande interesse para os contribuintes, esperamos que a mesma receba parecer favorável das comissões e aprovação do plenário.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

RECEBIDO EM

22 FEV. 2011

Mônica Garcia Paek
Câmara Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.

Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei Municipal nº , de de de 2011.

“Concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros de débitos lançados em dívida ativa referentes ao ISSQN e IPTU dos contribuintes que tenham quitado o IPTU de 2010 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Duas Barras faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros da dívida ativa referentes ao ISSQN e IPTU dos contribuintes que tenham quitado o IPTU de 2010 e estejam quites com o ISSQN referente ao ano de 2010.

Parágrafo Primeiro - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, o contribuinte deverá fazer prova de que quitou o IPTU do ano de 2010.

Parágrafo segundo - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, no concernente ao ISSQN, deverá fazer prova de ter quitado o referido imposto referente ao exercício de 2010.

Parágrafo Terceiro - Caso o contribuinte esteja pagando o IPTU e o ISSQN de 2010 parceladamente, só poderá se beneficiar do estatuído nesta Lei Complementar depois de quitada a última parcela.

Art. 2º. Somente farão *jus* ao benefício estatuído nesta Lei, os contribuintes que fizerem a quitação do IPTU de 2010 e/ou ISSQN até o dia 30/11/2011.

Fl: 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2011.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I do Projeto de Lei

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**LEI - ISENÇÃO DE 90 % DE MULTAS E JUROS – DÍVIDA ATIVA IPTU E
ISS – PARA CONTRIBUINTE QUE QUITARAM IPTU EM 2010**

Exercício 2011-2012-2013
(Art.14-Lei Complementar n.º 101)

2011

			(EM MILHARES)
	Receita Primária – 2010	-	33.442,36
(-)	Despesa Primária – 2010	-	30.660,66
	Resultado Primário – 2010	-	2.781,70
(+)	Receita Esperada em 2011	-	37.533,72
)			
	Disponibilidade Financeira-P/2011	-	40.315,42
	Custo estimado da Isenção		
	(=)	-	18,93
	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	0,05%
	ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	0,05%

2012

	Receita Primária – 2011	-	37.532,81
(-)	Despesa Primária – 2011	-	36.962,40
	Resultado Primário – 2011	-	570,41
(+)	Receita Esperada em 2012	-	34.148,00
)			
	Disponibilidade Financeira-P/2012	-	34.718,41
	Custo estimado da Isenção		
	(=)	-	0,00

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br




Prefeitura M. de Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	0,00%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	0,00%

2013

	Receita Primária – 2012	-	33.366,80
(-)	Despesa Primária – 2012	-	32.828,80
	Resultado Primário – 2012	-	538,00
(+)	Receita Esperada em 2013	-	37.788,40
	Disponibilidade Financeira-P/2013	-	38.326,40
	Custo estimado da Isenção		
(=)		-	0,00
	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	0,00%
	ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	0,00%

Nota: Impactos Orçamentário e Financeiro, imateriais para maiores análises.

Prefeitura M. de Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

DECLARAÇÃO (ART. 14, INCISO I, LRF)

Declaro para os devidos fins que a renúncia em comento possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, não impactando a compatibilidade com as metas consignadas no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e com os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando ainda que a referida renúncia fora devidamente considerada na estimativa de receita prevista na lei orçamentária, bem como nos anexos da LDO, na forma do art. 12, não afetando, por conseguinte, as metas fiscais pré-estabelecidas.

Duas Barras, 18 de fevereiro de 2011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI DE ARAÚJO
PREFEITO